



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.714 DE 12 DE ABRIL DE 1.999

“Altera a Lei 3.317 de 08 de maio de 1996 que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei 3.317 de 08 de maio de 1996, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Poderão receber alimentação mediante Portaria da autoridade competente, os servidores que, embora não se enquadrem na limitação constante do artigo 2º desta lei, tenham necessidade dela em virtude de:

“I - estarem desempenhando suas atribuições fora de sua repartição ou acompanhando o pessoal operacional;

“II - trabalharem nas escolas municipais ou estaduais; e

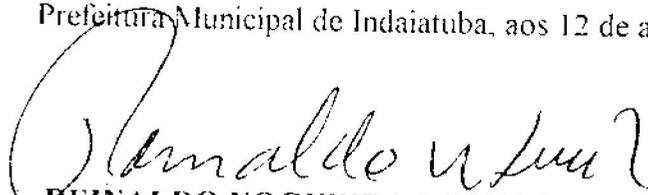
“III - prestarem serviços na área de saúde e junto às creches municipais.

“Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal de nível superior e aos Secretários Municipais e seus Assessores.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 3.382 de 17 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de abril de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**